



CMU 001236 - LEG 05/ Ago/ 2024 12:32

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 1 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a aquisição de terreno ou imóvel para sediar a Câmara Municipal de Uruguaiana.

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de Uruguaiana a adquirir terreno ou imóvel para uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal, desde que haja dotação financeira e orçamentária específica para tal fim.

Parágrafo único. A aquisição do terreno ou imóvel deverá obedecer às normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

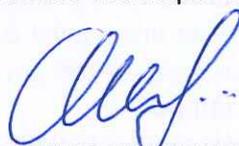
**Art. 2º** O terreno ou imóvel adquirido passará a integrar o patrimônio do município e deverá atender aos seguintes requisitos:

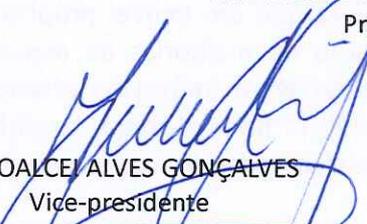
§ 1º A escrituração do bem imóvel será realizada em nome do Município, com destinação exclusiva para o uso do Poder Legislativo de Uruguaiana.

§ 2º As atuais dependências do Poder Legislativo que estiverem em uso serão revertidas ao patrimônio do Município quando da mudança para as novas dependências.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

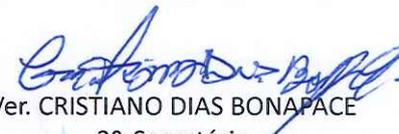
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 1 de agosto de 2024.

  
Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN  
Presidente

  
Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Vice-presidente

  
Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
2ª Secretária

  
Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI  
1ª Secretária

  
Ver. CRISTIANO DIAS BONAFACE  
3º Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora toma a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir o imóvel.

A presente aquisição visa a obtenção do bem comum, buscando a diminuição de despesas e a maior eficiência no emprego dos bens e servidores públicos.

Registra-se que a aquisição de imóvel ou terreno está prevista nas peças Orçamentaria PPA 2022/2025, LDO/2024 e LOA /2024 observados os limites das despesas totais do Legislativo. Destacamos que é proibido ao Chefe do Poder Legislativo adquirir imóvel em nome da Casa Legislativa, posto que não possui personalidade jurídica.

Sob os aspectos financeiros, cumpre ressaltar que quando da transação a mesma será realizada de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura a presente iniciativa, dentro dos recursos financeiros e orçamentários deste Legislativo.

A justificativa à aquisição de um imóvel ou terreno para o poder legislativo deve à necessidade de um espaço físico próprio para o funcionamento das atividades legislativas, a otimização dos recursos públicos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e vereadores, a possibilidade de modernização da estrutura física do órgão, custos de manutenção do atual prédio que hoje é tombado pelo patrimônio histórico e possui diversas restrições para ampliações, inclusive de atendimento as normas de segurança e bombeiros.

Além disso, a aquisição de um imóvel ou terreno representa uma economia a longo prazo, uma vez que atualmente o aluguel de um espaço, sendo uma despesa recorrente e com um custo elevado ao longo do tempo.

Outro ponto importante a ser considerado é a possibilidade de maior autonomia e segurança para o poder legislativo, uma vez que um imóvel próprio garante maior controle sobre as instalações e permite a realização de melhorias de acordo com as necessidades específicas do órgão. Dessa forma, a aquisição de um imóvel ou terreno para o poder legislativo pode ser uma medida estratégica e vantajosa para o órgão, contribuindo para o seu bom funcionamento e para o atendimento das demandas da sociedade de forma mais eficiente e eficaz.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN  
Presidente

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Vice-presidente

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
2ª Secretária

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI  
1ª Secretária

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE  
3º Secretário